



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de novembro de 2023
(OR. en)

15845/23

MAP 54
MI 1022
COMPET 1158
DELECT 185

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 15 de novembro de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2023) 7647 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 15.11.2023 que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 7647 final.

Anexo: C(2023) 7647 final



Bruxelas, 15.11.2023
C(2023) 7647 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 15.11.2023

que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 17.º da Diretiva 2014/25/UE relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE habilita a Comissão a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O objetivo destes atos é rever os limiares aplicáveis a estes contratos.

Aquele artigo especifica que, em caso de condicionalismos de prazos, pode recorrer-se ao procedimento de urgência, em conformidade com o artigo 104.º da mesma diretiva.

Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE, os limiares são calculados com base no valor médio diário do euro em termos de direitos de saque especiais (DSE), durante o período de 24 meses que termina no dia 31 de agosto anterior à revisão, com efeitos a partir de 1 de janeiro.

Por conseguinte, o cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Além disso, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, da diretiva, os limiares revistos (em euros) e o seu contravalor nas outras moedas nacionais dos Estados-Membros da UE têm de ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro.

Tendo em conta o que precede, e para respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para adotar o presente regulamento.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

O grupo de peritos em matéria de contratos públicos foi consultado sobre o presente regulamento e a comunicação que o acompanha.

3. ASPETOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O cálculo dos limiares para as diretivas relativas aos contratos públicos é uma simples operação matemática, pelo que a revisão do limiar constitui em si própria um mero exercício técnico. Deve ser efetuada com uma periodicidade de dois anos, em conformidade com os termos do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio (ACP). O objetivo dos ajustamentos é a correção de qualquer evolução monetária entre os signatários que possa afetar o alcance dos seus mercados de contratos públicos, abertos à concorrência de empresas de outros países signatários.

O ACP dispõe de um mecanismo para recalcular, de dois em dois anos, o valor equivalente dos seus limiares, fixados em DSE, nas moedas das respetivas partes. O artigo 17.º da Diretiva 2014/25/UE confere efeito legal a este mecanismo.

Por motivos de coerência, é adequado harmonizar também os limiares da Diretiva 2014/25/UE que não são abrangidos pelo Acordo.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 15.11.2023

que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE¹, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 4, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE², o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos³, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos alterado ("Acordo") é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes nele estabelecidos ("limiares") e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/25/UE consiste em permitir que as entidades adjudicantes que a aplicam cumpram simultaneamente as obrigações previstas no Acordo. A fim de assegurar que os limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e de empreitadas de obras e para os concursos de conceção estabelecidos no artigo 15.º, alíneas a) e b), da Diretiva 2014/25/UE correspondem aos limiares estabelecidos no Acordo, é necessário rever os limiares estabelecidos nessa diretiva.
- (3) O artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE exige que, de dois em dois anos, a Comissão reveja os limiares com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos 2024-2025 devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2024.
- (4) O cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Nos termos do artigo 17.º, n.º 3, da diretiva, os limiares revistos em euros e o seu contravalor noutras moedas nacionais dos Estados-Membros da UE têm de ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro. Tendo em conta o que precede, e a

¹ JO L 94 de 28.3.2014, p. 243.

² Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

³ JO L 68 de 7.3.2014, p. 2.

fim de respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para a adoção do presente regulamento.

(5) Por conseguinte, a Diretiva 2014/25/UE deve ser alterada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE é alterado do seguinte modo:

- (1) na alínea a), o montante "431 000 EUR" é substituído por "443 000 EUR",
- (2) na alínea b), o montante "5 382 000 EUR" é substituído por "5 538 000 EUR".

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15.11.2023

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN